



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, **CIPRIANO HENRIQUE AYALA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, com sede na Avenida Rudolf Dafferner, 400, Bloco Roma, Sala 206, Boa Vista, CEP 18.530-000, cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF no 31.465.695/0001-00, neste ato representada por **Cipriano Henrique Ayala**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 419.985.068-60, RG nº 50.116.650-6 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA; e, do outro lado o **FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.484.383/0001-59, com sede social Rua Benedita Sanson Labronici, 149 – Chácara Libronici, Boituva – SP, CEP 18.556-048, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Rosemar Cordeiro Alves Gasperini**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 13.707.207-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 182.897.078-60, doravante denominada CONTRATANTE, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1.** As partes convencionam, com o presente contrato, a prestação de serviços em que a CONTRATADA assessorará a CONTRATANTE na **Gestão de Convênios Estaduais e Federais da Fundação Luiz João Labronici**.
- 1.2.** A transferência de conhecimento entre consultor contratado ao recurso da contratante ocorrerá no transcorrer da execução do contrato, através de reuniões online e presenciais.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A metodologia de trabalho consistirá na terceirização da área de gerenciamento de convênios e consultoria em relacionamento institucional, realizada por consultores designados pela CONTRATADA.

2.2. As atividades que serão realizadas pela CONTRATADA são:

2.2.1 Convênios Federais:

- a. Elaboração de projetos para cadastro de propostas e captação de emendas parlamentares Federais;
- b. Operacionalização dos sistemas: InvestSUS, Gerenciador de Objetos e Propostas (FNS) e Plataforma TransfereGov;
- c. Acompanhamento da adimplência da instituição;
- d. Elaboração de Edital de Cotação Previa de Preços com padronização de anexos e propostas;
- e. Análise da documentação das propostas analisadas;
- f. Implementação e acompanhamento da Comissão de Compras na elaboração de descritivos e julgamento das cotações;
- g. Elaboração dos documentos de julgamento e homologação e adjudicação das propostas apresentadas, e envio para análise do Ministério da Saúde;
- h. Monitoramento do Aceite da Cotação, liberação do recurso;
- i. Envio das ordens de fornecimento às empresas;
- j. Elaboração de contratos resultantes dos processos de execução dos convênios;
- k. Monitoramento da entrega de equipamentos e realização de obras, inclusão dos documentos de liquidação na Plataforma TransfereGov;
- l. Prestação de Contas na Plataforma TransfereGov;
- m. Intermediação entre Santa Casa e Caixa Econômica Federal em contratos de repasse.



2.2.2 Convênios Estaduais:

- a. Elaboração de projetos e planos de trabalho para cadastro de propostas e captação de emendas parlamentares Estaduais;
- b. Operacionalização do sistema estadual de gestão de convênios;
- c. Tramitação das propostas junto ao órgão concedente;
- d. Monitoramento da situação dos processos em andamento;
- e. Acompanhamento da liberação dos recursos e acompanhamento da execução;
- f. Elaboração dos documentos pertinentes dos processos de compras;
- g. Elaboração dos anexos e documentos para prestação de contas de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP;
- h. Acompanhamento da análise da Prestação de Contas junto ao órgão concedente;
- i. Acompanhamento da execução (extratos bancários, notas fiscais, contratos, metas quantitativas e qualitativas).

2.3. Para a realização do projeto, é necessário o completo comprometimento da CONTRATANTE, com o fornecimento de dados fiéis e atuais, além de disponibilização de equipe multidisciplinar para realização de planejamento e projetos de captação de recursos, e comprometimento da administração, diretoria e das suas lideranças.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela execução dos serviços contratados, que serão realizados por profissionais tecnicamente qualificados e submetidos a treinamento adequado, sempre com escopo no completo atendimento dos serviços descritos no objeto do presente instrumento;

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento dos trabalhos executados pelos profissionais a ela ligados, para o desempenho das atividades que constituem o objeto do presente instrumento, não estando tal profissional e/ou empresa subordinado ao poder diretivo, técnico e disciplinar da CONTRATANTE e tampouco formando vínculo empregatício com esta;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos trabalhos a seu cargo. Tais solicitações deverão ser atendidas em até 24 horas, de segunda a sexta, das 8:00 horas às 17:00 horas;

3.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e ética profissional, fazendo as recomendações oportunas, e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

3.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos projetos a ela vinculados, bem como pelas informações submetidas aos órgãos concedentes de recursos públicos, referente a apresentação de projetos, execução de convênios e prestações de contas, caso seja comprovado o erro por parte de consultores da contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. É obrigação da CONTRATANTE, efetuar o pagamento, pontualmente, nos termos estabelecidos no presente instrumento contratual;



4.2. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários, colaboradores e prepostos da CONTRATADA, desde que necessários para execução dos serviços ora contratados;

4.3. Fornecer as informações, documentações e relatórios solicitados pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, considerando a necessidade de atender aos prazos interpostos pelos órgãos concedentes acerca da aprovação de propostas e execução de convênios e prestações de contas.

4.4. Indicar os profissionais que serão responsáveis pela intermediação de informações, documentos, relatórios, indicadores, processos e validações relativas aos projetos em execução.

5. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

5.1 Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos;

5.2 Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados, membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável pela mesma deverá ingressar na ação assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza do processo, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não permitam, deverá a parte responsável admitir a denúncia da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela;

5.3. Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Como contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais durante os seis primeiros meses, e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a partir do sétimo mês, conforme o cronograma de pagamento abaixo:

Data	Valor	Data	Valor
20/05/2024	R\$ 2.000,00	20/11/2024	R\$ 2.500,00
20/06/2024	R\$ 2.000,00	20/12/2024	R\$ 2.500,00
20/07/2024	R\$ 2.000,00	20/01/2025	R\$ 2.500,00
20/08/2024	R\$ 2.000,00	20/02/2025	R\$ 2.500,00
20/09/2024	R\$ 2.000,00	20/03/2025	R\$ 2.500,00
20/10/2024	R\$ 2.000,00	20/04/2025	R\$ 2.500,00



6.1.1. Para fins de controles internos da CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá mediante apresentação de relatório situacional das emendas parlamentares por parte da CONTRATADA, para fins de arquivo para auditorias eventuais.

6.1.2. Os valores acima já estão compostos pelos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a contratação;

6.1.3. Os pagamentos poderão ser realizados via boleto bancário, via Transferência Bancária em conta corrente em nome da CONTRATADA: Banco Sicoob (756), Agência 5004, Conta Corrente 1.022.245-6, ou via PIX, chave celular 15988214056;

6.2. As despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, bilhetes aéreos, bem como outros custos necessários para acompanhamento e prática de atos relativos ao objeto do presente contrato, serão totalmente suportados pela CONTRATANTE, desde que aprovado previamente pela Diretoria Executiva e acertada as datas de realização e desembolso das despesas junto ao setor Financeiro e pagas mediante emissão de nota fiscal ou recibo pela CONTRATADA, ou diretamente ao consultor, sempre após apresentação do respectivo relatório de despesas e comprovantes, por parte do consultor. No caso de despesas rodoviárias, o patamar ajustado será de R\$ 1,50 a cada quilômetro rodado, contados da sede da CONTRATADA;

6.3. Eventuais alterações na legislação vigente na data do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores do serviço, serão objeto de prévio ajuste entre as partes, para posterior repasse das diferenças deles decorrentes, sendo certo que não implicarão na redução dos valores líquidos contratualmente estabelecidos;

6.4. Ocorrendo mora de quaisquer dos valores devidos pela CONTRATANTE, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos de multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.

7. PRAZO, RESILIÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento possui vigência de 12 (doze) meses contar de 19 de abril de 2024, podendo ser prorrogado estando as partes de acordo, através de um termo aditivo, sendo corrigido monetariamente de acordo com o IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo;

7.2. O presente instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que haja motivo relevante conforme hipóteses identificadas no item 7.3 do presente contrato, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante e-mail ou notificação extrajudicial encaminhada por via postal com aviso de recebimento;

7.2.1. Havendo a notificação acima mencionada, ambas as partes deverão, no prazo de 30 dias, cumprir com todas as obrigações, devendo a CONTRATADA repassar todas as informações pertinentes à CONTRATANTE, bem como apresentar as prestações de contas de convênios em execução durante o período de vigência do contrato.



7.3. Facultará às partes a rescisão do presente instrumento, após notificação extrajudicial da parte contrária à ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo identificadas:

- a) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato após primeira notificação para cumprimento, a fim de se dar oportunidade do exercício do direito de contraditório;
- b) Desídia de qualquer das partes no cumprimento das obrigações assumidas, em relação ao objeto do presente contrato, após primeira notificação para cumprimento, a fim de se dar oportunidade do exercício do direito de contraditório.
- c) Atraso no pagamento das parcelas mensais estabelecidas no presente instrumento igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- d) No caso de decretação de falência ou insolvência civil, por qualquer das partes;
- e) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

8. DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

8.1. As **PARTES** declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso, bem como são as multas no presente instrumento estipuladas considerando a liberdade de contratar de ambas as partes.

8.2. As **PARTES** declaram que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil, bem como todos os artigos do Livro III, Título I, do Capítulo IV, da Parte Geral do mesmo Instituto Legal.

9. NATUREZA CONTRATUAL

9.1. Tem o CONTRATADA ampla ciência das características e condições dos serviços ora pactuados com a CONTRATANTE e de que, após o término do presente contrato não terá nenhum direito à indenização, e desde já declina de qualquer reivindicação que porventura possa acarretar ônus à CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes obrigam-se a se abster de praticar, no cumprimento deste contrato, atos contra a administração pública, conforme definida na Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.

10.2. Qualquer das partes deverá informar imediatamente à outra, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer.

10.3. As partes devem ainda:

- a.** Sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção;
- b.** Monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção.



10.4. Cada uma das partes responsabiliza-se pelos atos lesivos que praticar contra o exercício administração pública e os princípios que regem tais atividades, bem como quaisquer condutas, ativas e/ou omissas, que praticar contra o patrimônio público e compromissos internacionais de combate à corrupção assinados pela República Federativa do Brasil, arcando com todas as sanções, penalidades, multas e indenizações, administrativas e/ou judiciais decorrentes e, mais, excluindo a parte inocente de qualquer vínculo ou participação nos referidos atos.

11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Tendo em vista o caráter “intuitu personae” do presente contrato, a CONTRATADA não poderá, sem consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE, ceder ou transferir a outrem, individual ou coletivamente, a qualquer título (gratuito ou oneroso), o presente contrato de Prestação de Serviços, sob pena de rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2. A autorização da CONTRATANTE será necessária mesmo nos casos de venda, cessão, transferência, de ações ou quotas de capital, ou qualquer forma de mudança ou alteração do capital social da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato.

12. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA de forma livre manifesta sua concordância com tratamento de dados pessoais para finalidade específica do presente contrato, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018- Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), envolvendo operações como as que se referem a coleta; produção; recepção; classificação; utilização; acesso; transmissão; distribuição; processamento; arquivamento; armazenamento; eliminação; avaliação ou controle da informação; modificação; ou comunicação.

12.2. A CONTRATADA fica autorizada, em nome da CONTRATANTE a realizar tratamento dos seguintes dados pessoais de titulares, dentre outros dados e informações que possam vir a ser compartilhadas durante a vigência do Contrato ou em decorrência destes, sempre de forma legítima e em atenção à LGPD.

12.3. O Tratamento dos dados pessoais listados no item 12.2 acima, terão apenas a finalidade do objeto do Contrato, podendo ser utilizados pela CONTRATADA, principalmente, para: (i) manter atualizado o cadastro; (ii) realizar contato através de e-mails, telefones para informações dos serviços, comunicados, ofícios, ou notificações; utilizar tais dados para elaboração de relatórios, auditórias; (iii) utilizar tais dados para emissão de Notas Fiscais e documentos financeiros correlatos; e (iv) cumprir obrigações legais ou ordem de autoridade judicial ou administrativa;

12.4. É vedado a CONTRATADA compartilhar com, ou permitir o tratamento por terceiros, de Dados Pessoais a que tiver acesso, em decorrência do Contrato sem autorização da CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.6. A CONTRATADA se responsabiliza em notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.



12.7. A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais da CONTRATANTE conforme estipulado no presente contrato, durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste documento. Dados pessoais anonimizados (dado pessoal ou sensível que foi tratado), sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

12.8. Fica a CONTRATADA responsável em manter o parque de máquinas que são utilizadas na rede da instituição com antivírus orientado pela CONTRATANTE, juntamente com o sistema operacional. A CONTRATADA deve manter sempre atualizado e permitir que a equipe da tecnologia tenha acesso aos computadores para fiscalização. Não poderá instalar programas sem o consentimento do setor da Tecnologia em computadores que estão na rede da instituição e devem obedecer às políticas internas como a não utilização de pen-drives e e-mails que não sejam do domínio da instituição. Em caso de utilização das versões do Windows, o terceiro deve apresentar a documentação que comprove a originalidade juntamente com as versões do aplicativo de uso.

12.9. Fica a CONTRATADA responsável em comunicar à CONTRATANTE, em caso de necessidade de transmissão de dados a terceira, sendo necessária que esta última concorde e autorize essa disponibilização de dados.

13. DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1. Os CONTRATANTES declaram que estão, e sempre estarão comprometidos com o comportamento ético e probo nas relações mantidas com entidades e órgãos públicos, abstendo-se de praticar ou participar de condutas de corrupção ou fraudes que impliquem em concessão de vantagens, gratificações, comissões e/ou incentivos indevidos, com a finalidade de influenciar comportamentos ou decisões.

13.2. Os CONTRATANTES também declaram que cumprem e zelam para que seus parceiros comerciais também cumpram, todas as leis que lhes são aplicáveis, incluindo as leis e demais normas de prevenção e combate a atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, da mesma forma que jamais autorizaram, ofertaram, prometeram ou realizaram o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer, suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade pública, que pudesse resultar em qualquer violação à legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015) e que as operações financeiras da empresa são conduzidas sempre em cumprimento de todas as leis relativas à coibição de atos de lavagem de dinheiro.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes deverão tratar como confidenciais as informações que vierem a ter conhecimento em razão do presente instrumento, durante a sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedada a sua divulgação qualquer que seja o meio utilizado.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a não revelar, direta ou indiretamente as informações confidenciais a terceiros que forem obtidas em virtude da execução do presente contrato, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE, excetuando-se seus empregados e contratados, que precisarem receber estas informações confidenciais para a fiel execução do presente contrato e de forma restrita aos interesses da CONTRATANTE.



14.3. Mesmo após a rescisão deste instrumento, independentemente de qualquer prazo ou lapso temporal, persiste a obrigação de confidencialidade, sob a pena de a CONTRATADA responder por perdas e danos.

14.4. Todas as informações inerentes a este Contrato, sejam de cunho comercial ou de natureza técnica, deverão ser consideradas pelas partes como de uso restrito destas, não podendo, por ação ou omissão, ser divulgadas a terceiros não autorizados pelas partes.

14.5. A responsabilidade da CONTRATADA sobre o sigilo das informações eventualmente recebidas será em relação aos seus atos e dos colaboradores/funcionários diretamente ligados ao quadro da empresa.

15. DO NÃO ALICIAMENTO

15.1. É vedado às partes realizar o aliciamento e/ou a contratação de empregado nos termos do artigo 3º da CLT, umas das outras, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente documento;

15.2. O aliciamento e/ou a contratação de empregados, nos termos dispostos no item 1. da presente cláusula acarretará na imposição de multa equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos vigentes à data de contratação.

15.3. A validade do disposto na presente cláusula se dará mediante a averiguação de ciência ou sua presunção pela parte contratante de que seu empregado tenha trabalhado para alguma das partes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância por quaisquer dos CONTRATANTES em exercer quaisquer de seus direitos sob o presente contrato não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito através de seus respectivos representantes legais.

16.2. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declaradas nulas ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em plena vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

16.3. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

16.4. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte ou responsável tributário conforme definido na legislação tributária em vigor, a menos que o presente contrato tenha disposto de forma diversa.

16.5. Os CONTRATANTES não poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste contrato em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente Contrato, na medida em que o evento impeditivo seja temporário (art. 393 do Cód. Civil).



16.6. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito, por meio de aditivo contratual.

16.7. É expressamente vedada a transferência ou cessão integral a terceiros dos direitos e/ou obrigações que são objeto do presente contrato, salvo se com expressa anuência da CONTRATANTE.

16.8. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicado, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

16.9. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será considerada como removida deste instrumento, não afetando as demais disposições, desde que os direitos e obrigações de cada uma das partes contidos nos termos, disposições ou condições válidas deste contrato não sofram prejuízos relevantes.

16.10. No caso de qualquer alteração societária da CONTRATANTE, seja através de Fusão, Incorporação, Cisão e/ou Aquisição, o conteúdo do presente contrato deverá ser denunciado para cumprimento a qualquer empresa e/ou pessoa física que venha a ingressar no quadro societário de qualquer das partes, acordando as partes que permanecerá intacto os direitos assegurados pelo presente instrumento.

16.11. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.

16.12. As partes se obrigam a informar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência, do recebimento de qualquer reclamação, notificação ou intimação que envolva direitos e deveres relativos ao presente contrato, em caso de procedimento não contencioso e contencioso (ou seja, que não seja intermediado por qualquer órgão oficial ou que seja órgão oficial e/ou judicial).

17. DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade da CONTRATANTE como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em plataforma de assinatura digital, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sorocaba/SP, 24 de abril de 2024.

CONTRATO MENSAL - HOSPITAL SÃO LUIZ BOITUVA.docx

Documento número #798babf5-99c4-45bd-9584-f77ca22912b6

Hash do documento original (SHA256): e0812879739f4d1bac85f668d92e1cb44bcac7ef2394c2cb2212c336503312f4

Assinaturas**Rosemar Cordeiro Alves Gasperini**

CPF: 182.897.078-60

Assinou em 24 abr 2024 às 16:40:22

**Arieli Rosário Ayala**

CPF: 452.008.048-76

Assinou como testemunha em 03 mai 2024 às 15:23:40

**José Roberto Machado**

CPF: 797.735.408-04

Assinou como testemunha em 24 abr 2024 às 16:46:25

Log

24 abr 2024, 16:13:14	Operador com email cipriano@ciprianoayala.com.br na Conta a96c8b71-502f-4ec7-92cf-9577a728fa34 criou este documento número 798babf5-99c4-45bd-9584-f77ca22912b6. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2024 (16:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 abr 2024, 16:13:14	Operador com email cipriano@ciprianoayala.com.br na Conta a96c8b71-502f-4ec7-92cf-9577a728fa34 adicionou à Lista de Assinatura: rosegasper16@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rosemar Cordeiro Alves Gasperini e CPF 182.897.078-60.
24 abr 2024, 16:13:14	Operador com email cipriano@ciprianoayala.com.br na Conta a96c8b71-502f-4ec7-92cf-9577a728fa34 adicionou à Lista de Assinatura: *****2097 para assinar como testemunha, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arieli Rosário Ayala e CPF 452.008.048-76.
24 abr 2024, 16:13:14	Operador com email cipriano@ciprianoayala.com.br na Conta a96c8b71-502f-4ec7-92cf-9577a728fa34 adicionou à Lista de Assinatura: hsltesouraria@hospitalsaoluiz.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Roberto Machado e CPF 797.735.408-04.

24 abr 2024, 16:40:22	Rosemar Cordeiro Alves Gasperini assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rosegasper16@gmail.com. CPF informado: 182.897.078-60. IP: 186.224.154.152. Componente de assinatura versão 1.834.9 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 abr 2024, 16:46:25	José Roberto Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail hsltesouraria@hospitalsaoluiz.org.br. CPF informado: 797.735.408-04. IP: 186.224.154.152. Componente de assinatura versão 1.834.9 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 mai 2024, 15:23:40	Arieli Rosário Ayala assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****2097, com hash prefixo 499d06(...). CPF informado: 452.008.048-76. IP: 191.193.150.142. Componente de assinatura versão 1.845.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 mai 2024, 15:23:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 798babf5-99c4-45bd-9584-f77ca22912b6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 798babf5-99c4-45bd-9584-f77ca22912b6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.